



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 015/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº 022/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação ou Instrumento congêneres com o Departamento de Polícia Federal, bem como, alterar a LOA 2024 e ajustar as programações estabelecidas no PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, para a criação de dotação por SUPERAVIT no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), e dá outras providências.

Relatoria: Vereador Raufi Edson Franco Pedroso.

Conclusão: favorável.

## 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 09 de maio de 2024 apresentou o Projeto de Lei nº 022/2024, que solicita autorização legislativa para firmar acordo de cooperação com o Departamento de Polícia Federal, para fins de adquirir o projeto executivo da obra, estimado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Justifica o Chefe do Poder Executivo Municipal, que as ações policiais são fundamentais à implementação da segurança, a qual é um dever do Estado nos termos do art. 144, da Constituição Federal. Em outras oportunidades já se firmou acordos parecidos com a Polícia Federal, citando o caso da construção de sua atual sede no Município de Guaíra. Reforça que “a junção de esforços entre os entes públicos envolvidos, com o intuito de implantação de importante equipamento de segurança pública nesta Municipalidade, é medida de relevante interesse público e atende aos interesses da população na garantia da ordem pública e um ambiente seguro para toda a sociedade.”

Através do Parecer Jurídico nº 24/2024 - I, que segue acostado, o advogado público desta casa conclui que, sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição e nas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Leis Complementares nº's 95/98 e 101/2000, não havendo, portanto, óbice a que o mesmo seja aprovado.

Uma vez analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa, houve emissão de parcer favorável sua tramitação.

## 2. VOTO DO RELATOR

A segurança é um direito de todos, sendo um dever do Estado, nos termos dos artigos 5º, *caput* e 144, *caput*, da Constituição Federal.

O Município de Guaíra, dada sua localização geográfica, que lhe proporciona uma fronteira internacional, requer maior aparato de segurança das forças federais, visto a competência da União para tal atribuição. Com isso, quanto maior for a estrutura da Polícia Federal neste município, maior será a qualidade do serviço prestado, proporcionando maior segurança a população local.

Por tais razões, manifesto meu **voto favorável** a tramitação do Projeto de Lei n.º 022/2024.

Sala de Reuniões, em 15/maio de 2024.

**RAUFIEDSON FRANCO PEDROSO**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 018/2024 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

*viado em Ses. Ordinária  
20/05/24*

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2024.

*Tereza Camilo dos Santos*  
**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidente

*Cristiane Giangarelli*  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Secretária